
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018

SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS, CNPJ n.
21.145.586/0001-52, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILSON GERALDO SALES DA
SILVA;

E

SUPREMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ n. 00.512.573/0001-02, neste ato representado(a) por
seu Procurador, Sr(a). HELIO ALEXANDRE POPI ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas
nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01º de janeiro de 2018** a
31 de dezembro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s)
categoria(s) **Trabalhadores nas Indústrias da Construção, do Mobiliário e da Extração de Mármore,
Calcário e Pedreiras no carregamento e movimentação de materiais na Holcim Brasil**, com
abrangência territorial em **Pedro Leopoldo/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica fixado, a partir de **Janeiro de 2018**, o piso salarial para a categoria, no valor de **R\$ 968,12** (Novecentos
e sessenta e oito reais e doze centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE

A EMPRESA concederá a partir de 01 de janeiro/2018, reajuste nos salários equivalente **a 2,06%** (dois
vírgula zero seis), para os empregados abrangidos por este acordo, aplicados sobre os salários de **Janeiro
de 2017**, pro rata tempore.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA QUINTA - HORAS EXTRAS/ADICIONAL NOTURNO

As horas extras realizadas serão pagas acrescidas em 100% do valor da hora normal. As horas trabalhadas no horário noturno (22:00 às 05:00), serão pagas com adicional de 25% da hora normal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA SEXTA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NO RESULTADO – PPR

A empresa pagará, a título de PPR – Participação nos Resultados, a cada um de seus empregados lotados na atividade de Movimentação de Matérias Primas, abrangidas pelo presente Acordo Coletivo, o valor de R\$ 450,50 (quatrocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos), em duas parcelas iguais e semestrais de R\$ 225,25 (duzentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) cada uma, nas seguintes datas e condições:

Parágrafo primeiro: O programa de Participação nos resultados contém dois indicadores de metas que serão apurados a cada semestre no período de [Janeiro de 2018 a Dezembro de 2018](#).

I – Não terá direito a seu recebimento o empregado que nos seis meses anteriores ao pagamento de cada parcela possuir qualquer uma das faltas a seguir: três ou mais faltas injustificadas; advertência por escrito ou suspensão em conformidade com a política de Advertência e Suspensão Disciplinar da SUPREMA; 3 dias, ou mais, de ausência justificada, conforme lei específica de PLR.

II – Cada parcela será paga proporcionalmente ao número de meses efetivamente trabalhados, no período antecedente a seu pagamento, considerando inteiro o mês em que houver trabalhado mais de quatorze dias.

Parágrafo segundo: [A parcela referente ao segundo semestre de 2017 será paga na folha de pagamento de Maio/2018. A parcela referente ao primeiro semestre de 2018 será paga na folha de Agosto/2018. A parcela referente ao segundo semestre de 2018 será paga na folha Fevereiro/2019.](#)

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SÉTIMA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA fornecerá mensalmente cartão alimentação conforme abaixo:

- [A partir de 01/01/2018: No valor de R\\$ 494,58 \(quatrocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e oito centavos por mês\).](#)

Parágrafo único: Será descontado do trabalhador uma participação mensal de R\$ 1,00 (um real).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA OITAVA - TRANSPORTE

O empregador fica autorizado a fornecer aos empregados, o benefício transporte através das seguintes modalidades:

- 1) Vale Transporte (Público), conforme lei 7.418 de 16/12/1985;
- 2) Transporte próprio ou contratado pelo empregador;
- 3) Pagamento em dinheiro;
- 4) Pagamento da verba em folha de pagamento a título de “AUXÍLIO TRANSPORTE”;
- 5) E ou fornecimento do cartão combustível.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ficará a critério do empregador analisar e decidir a melhor modalidade de fornecimento do benefício transporte para cada empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para o benefício de transporte constante nos itens 3 a 5 do caput desta cláusula, o valor do mesmo será definido em consenso com o empregado, constará em documento a ser assinado pelas partes e será suficiente para cobrir as despesas de deslocamento entre residência-trabalho e vice versa, ficando o empregado desobrigado de prestar contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregador poderá descontar em folha até 6% do salário base do empregado.

PARÁGRAFO QUARTO: O benefício será fornecido para custeio do deslocamento trabalho residência e vice versa, não se considerando o tempo de transporte como horas *in itinere*.

PARÁGRAFO QUINTO: O benefício citado no caput não integra a remuneração dos empregados para qualquer fim trabalhista, possuindo natureza indenizatória.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa oferecerá a todos os seus empregados abrangidos por este instrumento e seus dependentes, convênio de assistência médica “co-participativa” – plano enfermária, sendo que, a partir de Agosto/2014, o desconto fixo da mensalidade não poderá ultrapassar o valor de R\$ 1,00 (hum real) por funcionário.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Adaptação de função

CLÁUSULA DÉCIMA - SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA

Comprovada a existência de situação que demande a substituição de um ou mais empregados, a EMPRESA poderá realizar a troca de empregado(s), sem que isso represente alteração contratual ou exigência de serviço alheio ao contrato.

Parágrafo primeiro: A substituição referida nesta Cláusula é autorizada, mas somente em caráter eventual e temporário, desde que o empregado tenha a mesma qualificação técnica para exercer as tarefas ou que

tenha sido treinado, às expensas e responsabilidade da EMPRESA.

Parágrafo segundo: Enquanto perdurar a substituição, que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto receberá o salário do substituído, inclusive férias.

Parágrafo terceiro: Considera-se trabalho eventual, para efeito desta Cláusula, aquele que não ultrapasse (15) quinze dias corridos.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PROMOÇÃO

A promoção de função fica condicionada à aprovação do empregado pela empresa depois do decurso do prazo experimental de 90 (noventa) dias, ficando garantido ao empregado, em caso de aprovação, ter seu salário equiparado à nova função, de acordo com a política salarial da empresa.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA AOS EMPREGADOS DE TURNOS DE REVEZAMENTO

A Empresa Acordante, na conformidade do previsto no artigo 7º, inciso XIV da Constituição Federal e na Súmula nº 423 do Tribunal Superior do Trabalho, poderá adotar, para os empregados que laboram em turnos ininterruptos de revezamento, a escala de revezamento com a extensão da jornada diária de trabalho para até 8 (oito) horas de trabalho, não sendo devida a remuneração extra pelas horas trabalhadas após a sexta diária.

Parágrafo único: O regime referido no *caput* não dispensa o intervalo para descanso e alimentação, previsto no art. 71 da CLT, no curso de jornada de trabalho, nem o gozo de repouso semanal remunerado, ainda que não seja em dia fixo.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

Conforme determina o Decreto Legislativo 1.225/04, de 01/12/04, [a empresa descontará como simples intermediária de todos os seus funcionários sindicalizados e dos não sindicalizados, a importância de 2% \(dois por cento\) de seus salários nominais divididos em duas parcelas consecutivas de 1% \(um por cento\), a título de taxa assistencial/negocial. Este valor será descontado a partir do mês de celebração do acordo.](#)

O recolhimento deverá ser feito via boleto bancário emitido pelo sindicato, até o segundo dia do mês subsequente ao desconto. Deverá a empresa enviar ao Sinticomex, por e-mail, relação dos empregados e valores discriminados nominalmente, juntamente com recibo de depósito.

Fica o sindicalizado isento de pagar a mensalidade sindical em 01 (um) mês da cobrança da taxa assistencial/negocial.

Parágrafo único: A taxa assistencial/negocial foi aprovada e autorizada por maioria em assembleia específica, portanto o direito de oposição não está previsto na Legislação. Mesmo assim, o sindicato analisará os casos que se apresentarem na época dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da aprovação da assembleia que autorizou o referido desconto, desde que manifestado em carta de próprio punho protocolizada pessoalmente na sede do sindicato. Assim, após análise para aprovação ou não, enviaremos

à empresa.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÃO

Todas as homologações de rescisão contratual de empregados abrangidos por esse instrumento, com mais de 01 (um) ano de serviço, só serão válidas quando feitas com a assistência do SINDICATO.

Disposições Gerais

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A empresa fica desde já, desobrigada do cumprimento de qualquer outra cláusula de Convenção Coletiva, valendo o presente Acordo como legítimo Instrumento Coletivo que rege as condições dos empregados da empresa.

Para os itens que não estiverem sendo tratados no presente Acordo Coletivo a empresa deverá seguir os requisitos previstos na CLT (Consolidação da Leis de Trabalho).

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO DA PROCURADORIA DO TRABALHO

Este Acordo poderá ser anulado caso o Ministério do Trabalho e Emprego venha a considerar, em fiscalização, a atividade desenvolvida pela EMPRESA como fim ou meio fim da tomadora de serviços.

Parágrafo único: Para a efetiva declaração de nulidade deste acordo, há a necessidade de trânsito em julgado administrativo perante o Ministério do Trabalho e Emprego, bem como do trânsito em julgado judicial perante a Justiça do Trabalho. O trânsito em julgado administrativo é dispensável se houver a declaração judicial sobre a atividade desenvolvida pela EMPRESA.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RENOVAÇÃO

Fica convencionado que a EMPRESA e o SINDICATO reunir-se-ão em [Janeiro de 2019](#), para discutir novo Acordo Coletivo.

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Presidente

**SIND TRAB IND CONST MOB EXT DE MARM,CALC E PEDREIRAS P
LEOPOLDO,MATOZINHOS,PRUDENTE DE MORAES,CAPIM BRANCO,CONFINS**

HELIO ALEXANDRE POPI

Procurador

SUPREMA SERVICOS INDUSTRIAIS LTDA